



Diário Oficial

Eletrônico

ITUVERAVA

Quinta-feira, 28 de novembro de 2024

Ano V | Edição nº 887A

Instituído conforme Lei Municipal

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2



Diário Oficial Eletrônico

ITUVERAVA

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Leis****LEI N.º 4.858/2024**

(Dispõe sobre obrigatoriedade de plantio de mudas de árvores em todos os loteamentos a serem aprovados no Município de Ituverava, e dá outras providências.)

LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO, Prefeito de Ituverava, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, **faz saber** que a Câmara Municipal aprova e Ele promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º – Ficam obrigados todos os proprietários de loteamentos que venham a ser lançados no Município de Ituverava, a plantar mudas de árvores, de forma a abranger todos os lotes destinados à edificação e demais logradouros públicos existentes no memorial descritivo do projeto de urbanização a efetuar-se.

Parágrafo Único – Para a concessão da aprovação de que trata este artigo, o projeto de parcelamento do solo para fins urbanístico, estará obrigatoriamente sujeito ao exame da execução do plantio de mudas de árvores, em número mínimo correspondente a uma muda para cada 200,00 m² (duzentos metros quadrados) ou fração, da área total destinada ao loteamento.

ARTIGO 2º – O plantio disposto no parágrafo único, do artigo anterior, obedecerá às normas e exigências da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, sendo indispensável a colocação de protetores padronizados.

Parágrafo Único – A escolha das espécies de mudas de árvores a que se refere esta Lei, devem ter pelo menos, 1,00m (um metro) de altura, e privilegiará tanto quanto possível, plantas nativas, frutíferas e adaptadas ou comuns no município ou região.

ARTIGO 3º – O projeto de urbanização discriminará o número de mudas de árvores a serem plantadas nas faixas marginais de vias de circulação de tráfego, praças, jardins e outros logradouros públicos, bem como deverá delimitar uma área de reserva para arborização, com o mínimo de 20,00 m² (vinte metros quadrados) para cada árvore necessária para a complementação do total a que se refere ao parágrafo único, do art. 1º, da presente Lei.

ARTIGO 4º – O interessado no plano de loteamento assumirá a responsabilidade pelo plantio e a manutenção das mudas das árvores nas áreas correspondentes, até que atinjam o porte arbóreo, substituindo as que morrerem.

§ 1º - Considera-se vegetação de porte arbóreo todo o espécime vegetal que apresente diâmetro de caule à altura do peito (DAP) superior a 0,05m (cinco centímetros).

§ 2º - O diâmetro da altura do peito (DAP) é o diâmetro do caule da árvore, na altura de aproximadamente 1,30 m (um metro e trinta centímetros), medido a partir do ponto de intersecção entre a raiz e o caule da árvore, conhecido como colo.

ARTIGO 5º – O prazo máximo para a conclusão dos serviços de plantio das mudas será de até 2 (dois) anos, a

contar da data do registro do loteamento no Cartório competente.

ARTIGO 6º – O plantio e a manutenção das mudas das árvores deverão ser periodicamente acompanhados e fiscalizados por técnicos da Prefeitura Municipal de Ituverava.

ARTIGO 7º – Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, mediante decreto específico, o Guia de Arborização Urbana (GAU), que servirá de referência para o planejamento, implantação e diretrizes nos projetos de arborização urbana no Município de Ituverava.

ARTIGO 8º – Fica o Poder Executivo autorizado a editar decreto regulamentando a presente Lei.

ARTIGO 9º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ituverava, 25 de novembro de 2024.

LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO

Prefeito de Ituverava

Publicada e registrada na Secretaria Executiva da Prefeitura Municipal de Ituverava, em 25 de novembro de 2024.

LEONARDO HIDEHARU TSURUTA

Secretário Municipal Executivo

LEI N.º 4.859/2024

(Institui o dia municipal do Coletor de Lixo no Município de Ituverava, e dá outras providências.)

LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO, Prefeito de Ituverava, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, **faz saber** que a Câmara Municipal aprova e Ele promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º – Fica instituído no calendário oficial do Município de Ituverava, o “Dia Municipal do Coletor de Lixo”.

§1º – Fica estabelecida a data de 20 de setembro para o Dia Municipal do Coletor de Lixo.

§2º – O Poder Público Municipal, diretamente ou com a participação de Entidades privadas, poderá realizar campanhas e outras ações educativas visando a difusão do hábito de descarte consciente do lixo.

ARTIGO 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ituverava, 25 de novembro de 2024.

LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO

Prefeito de Ituverava

Publicada e registrada na Secretaria Executiva da Prefeitura Municipal de Ituverava, em 25 de novembro de 2024.

LEONARDO HIDEHARU TSURUTA

Secretário Municipal Executivo

LEI N.º 4.860/2024

(Estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2.025.)

LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO, Prefeito de Ituverava,



usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, **faz saber** que a Câmara Municipal aprova e Ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º. Esta lei estima a receita e fixa a despesa do município de Ituverava em R\$ 292.135.171,00 (duzentos e noventa e dois milhões, cento e trinta e cinco mil, cento e setenta e um reais) para o exercício financeiro de 2.025, nos termos do art. 165, parágrafo 5º. da Constituição Federal, Lei 4320/64, Lei de Responsabilidade fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentária, compreendendo:

I - O orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público.

II - O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados.

Artigo 2º. A receita total estimada no orçamento fiscal, seguridade social e de investimentos, já com as devidas deduções legais, representa o montante de R\$ 292.135.171,00 (duzentos e noventa e dois milhões, cento e trinta e cinco mil, cento e setenta e um reais).

§1º - Estimam-se os valores das receitas públicas para cada um dos Entes que compõem o orçamento municipal em:

a) R\$ 235.450.171,00 (duzentos e trinta e cinco milhões, quatrocentos e cinquenta mil, cento e setenta e um reais) a serem arrecadados pela Entidade Prefeitura Municipal da Ituverava;

b) R\$ 40.185.000,00 (quarenta milhões, cento e oitenta e cinco mil reais) a serem arrecadados pela Entidade Fundo Municipal de Seguridade Social de Ituverava;

c) R\$ 16.500.000,00 (dezesseis milhões e quinhentos mil reais) a serem arrecadados pela Entidade Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ituverava.

§2º - A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no Resumo Geral da Receita, a saber:

RECEITAS CORRENTES:

IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÃO MELHORIA	50.504.809,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	11.461.732,00
RECEITA PATRIMONIAL	5.613.370,00
RECEITA DE SERVIÇOS	16.624.898,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	196.638.171,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2.088.391,00
TOTAL DA RECEITA CORRENTE BRUTA	282.931.371,00

RECEITAS DE CAPITAL:

OPERAÇÃO DE CRÉDITO	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	200.000,00
TRANSFERENCIA DE CAPITAL	1.301.000,00
TOTAL DA RECEITA CORRENTE BRUTA	1.501.000,00

RECEITAS INTRA ORÇAMENTÁRIA:

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	10.310.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	160.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	18.850.000,00

TOTAL DA RECEITA CORRENTE BRUTA	29.320.000,00
(-) DEDUÇÕES (FUNDEB)	21.617.200,00
TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA	292.135.171,00

Artigo 3º. - A despesa total fixada no orçamento fiscal, seguridade social e de investimentos, representa o montante de R\$ 292.135.171,00 (duzentos e noventa e dois milhões, cento e trinta e cinco mil, cento e setenta e um reais).

§1º - Fixam-se os valores das despesas públicas para cada um dos Entes que compõem o orçamento municipal em:

a) R\$ 6.240.000,00 (seis milhões, duzentos e quarenta mil reais) a serem despendidas pela Entidade Câmara Municipal da Ituverava;

b) R\$ 235.450.171,00 (duzentos e trinta e cinco milhões, quatrocentos e cinquenta mil, cento e setenta e um reais) a serem despendidas pela Entidade Prefeitura Municipal de Ituverava;

c) R\$ 40.185.000,00 (quarenta milhões, cento e oitenta e cinco mil reais) a serem despendidas pela Entidade Fundo Municipal de Seguridade Social de Ituverava;

d) R\$ 16.500.000,00 (dezesseis milhões e quinhentos mil reais) a serem despendidas pela Entidade Serviços Autônomo de Água e Esgoto de Ituverava.

§2º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e subfunções, natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

POR ÓRGÃOS

a) Orçamento Fiscal

CÂMARA MUNICIPAL	6.240.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL	154.384.294,00
SAAE DE ITUVERAVA	16.500.000,00
FUNDO MUN SEGURIDADE SOCIAL	0,00
Total do Orçamento Fiscal	177.124.294,00

b) Orçamento da Seguridade Social

CÂMARA MUNICIPAL	0,00
PREFEITURA MUNICIPAL	74.825.877,00
SAAE DE ITUVERAVA	0,00
FUNDO MUN SEGURIDADE SOCIAL	40.185.000,00
Total do Orçamento da Seguridade Social	115.010.877,00

TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO	292.135.171,00
--	-----------------------

POR FUNÇÕES

a) Orçamento Fiscal

1 - Legislativa	6.240.000,00
4 - Administração	23.881.000,00
6 - Segurança Pública	1.350.000,00
8 - Assistência Social	176.500,00
9 - Previdência Social	534.500,00
10 - Saúde	133.000,00
12 - Educação	73.733.550,00
13 - Cultura	1.362.000,00
15 - Urbanismo	19.575.600,00
17 - Saneamento	16.300.000,00
18 - Gestão Ambiental	1.700.500,00
20 - Agricultura	0,00
22 - Indústria	612.200,00



23 - Comércio e Serviços	1.225.655,00
26 - Transporte	1.014.000,00
27 - Desporto e Lazer	796.000,00
28 - Encargos Especiais	28.069.789,00
99 - Reserva de Contingência	420.000,00
Total do Orçamento Fiscal	177.124.294,00

b) Orçamento da Seguridade Social

1 - Legislativa	0,00
4 - Administração	0,00
6 - Policiamento	0,00
8 - Assistência Social	12.103.121,00
9 - Previdência Social	33.516.000,00
10 - Saúde	60.678.756,00
12 - Educação	0,00
13 - Cultura	0,00
15 - Urbanismo	0,00
17 - Saneamento	0,00
18 - Gestão Ambiental	0,00
20 - Agricultura	0,00
22 - Indústria	0,00
23 - Comércio e Serviços	0,00
26 - Transporte	0,00
27 - Desporto e Lazer	0,00
28 - Encargos Especiais	2.059.000,00
99 - Reserva de Contingência	6.654.000,00
Total do Orçamento da Seguridade Social	115.010.877,00
TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO	292.135.171,00

POR SUBFUNÇÕES**a) Orçamento Fiscal**

031 - Ação Legislativa	5.650.000,00
062 - Defesa do interesse público	735.000,00
121 - Planejamento e Orçamento	1.778.000,00
122 - Administração Geral	23.611.700,00
123 - Administração Financeira	5.788.700,00
131 - Comunicação Social	260.000,00
181 - Policiamento	1.000.000,00
183 - Informação e inteligência	350.000,00
241 - Assistência ao Idoso	0,00
242 - Assistência ao portador de deficiência	0,00
243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	0,00
244 - Assistência Comunitária	0,00
272 - Previdência do Regime Estatutário	590.000,00
301 - Atenção Básica	0,00
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	0,00
304 - Vigilância Sanitária	0,00
306 - Alimentação e Nutrição	4.092.500,00
361 - Ensino Fundamental	41.402.400,00
362 - Ensino Médio	1.135.215,00
364 - Ensino Superior	940.000,00
365 - Educação Infantil	24.751.835,00
367 - Educação Especial	350.000,00
392 - Difusão Cultural	1.362.000,00

451 - Infraestrutura urbana	10.057.500,00
452 - Serviços Urbanos	9.345.000,00
512 - Saneamento Básico Urbano	11.619.000,00
541 - Preservação e Conservação Ambiental	1.345.000,00
661 - Promoção Industrial	15.000,00
691 - Promoção Comercial	175.655,00
695 - Turismo	1.050.000,00
782 - Transporte Rodoviário	877.000,00
812 - Desporto Comunitário	353.000,00
843 - Serviço da Dívida Interna	7.100.000,00
846 - Outros Encargos Especiais	20.969.789,00
997 - Reserva Contingência RPPS	0,00
999 - Reserva de Contingência	420.000,00
Total do Orçamento Fiscal	177.124.294,00

b) Orçamento da Seguridade Social

031 - Ação Legislativa	0,00
122 - Administração Geral	2.661.200,00
241 - Assistência ao Idoso	858.000,00
242 - Assistência ao Portador de deficiência	498.000,00
243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	768.300,00
244 - Assistência Comunitária	7.317.621,00
271 - Previdência Básica	0,00
272 - Previdência do Regime Estatutário	33.516.000,00
301 - Atenção Básica	31.442.456,00
302 - Assistência Hospitalar	28.027.700,00
304 - Vigilância Sanitária	1.208.600,00
306 - Alimentação e Nutrição	0,00
361 - Ensino Fundamental	0,00
365 - Educação Infantil	0,00
366 - Educação de Jovens e Adultos	0,00
367 - Educação Especial	0,00
392 - Difusão Cultural	0,00
452 - Serviços Urbanos	0,00
512 - Saneamento Básico Urbano	0,00
606 - Extensão Rural	0,00
812 - Desporto Comunitário	0,00
843 - Serviço da Dívida Interna	0,00
846 - Outros Encargos Especiais	2.059.000,00
997 - Reserva Contingência RPPS	6.654.000,00
999 - Reserva de Contingência	0,00
Total do Orçamento da Seguridade Social	115.010.877,00
TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO	292.135.171,00

POR NATUREZA DA DESPESA**I - GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA****a) Orçamento Fiscal****Despesas Correntes**

PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	86.711.475,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	1.200.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	78.177.819,00

Despesas de Capital

INVESTIMENTOS	4.715.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	5.900.000,00

**Reserva de Contingência**

RESERVA DE CONTINGÊNCIA	420.000,00
Total do Orçamento Fiscal	177.124.294,00

**b) Orçamento da Seguridade Social
Despesas Correntes**

PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	60.970.047,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	46.786.440,00

Despesas de Capital

INVESTIMENTOS	600.390,00
---------------	------------

Reserva de Contingência

RESERVA DE CONTINGENCIA RPPS	6.654.000,00
Total do Orçamento da Seguridade Social	115.010.877,00
TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO	292.135.171,00

Artigo 4º. O Poder Executivo é expressamente autorizado, nos termos da Constituição Federal e da Lei Federal nº. 4.320/64, a:

I. Realizar operações de crédito por antecipação da receita nos termos da legislação em vigor;

II. Abrir, durante o exercício, créditos suplementares por decreto até o limite de 40% (quarenta por cento) da despesa total fixada no orçamento, observado o disposto no artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III. Abrir créditos adicionais por decreto até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência.

IV. Realizar transposições, remanejamentos e transferências de dotações até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa total fixada no orçamento, situação esta que não implicará em qualquer dedução do percentual autorizado no inciso II deste artigo.

V. Abrir créditos suplementares de dotações vinculadas a recursos de outras fontes, até o limite dos valores efetivamente recebidos;

VI. Remanejar recursos dentro do mesmo programa, referente às dotações vinculadas a recursos de outras fontes.

§ 1º Dispensando-se a realização de novas audiências públicas, ficam igualmente autorizados e não serão computados, para efeito do limite fixado no inciso “II”, “III” e “IV” deste artigo, os casos de abertura de Créditos Adicionais Suplementares destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias:

- relativas à pessoal;
- inativos e pensionistas;
- dívida pública;
- débitos constantes de precatórios judiciais;
- despesas a conta de recursos vinculados e recursos de outras fontes, até o limite dos valores efetivamente recebidos;
- relativas às despesas da administração indireta e da Câmara Municipal de Ituverava.

§ 2º A suplementação através da edição de Decreto Executivo a que alude o inciso “II”, “III”, “IV” e “V” deste artigo, por encontrar autorização expressa na própria Lei Orçamentária, será utilizada para reforçar dotações insuficientemente consignadas no orçamento, ficando nos casos de utilização do aludido percentual, automaticamente alterados os valores dos anexos a que aludem os programas constantes do PPA e da LDO vigentes no

respectivo exercício financeiro, dispensando-se a realização de novas audiências públicas para tanto.

§ 3º Quando se referir ao orçamento do Poder Legislativo, a suplementação a que alude o inciso II deste artigo, será direcionada formalmente por meio de ofício da Presidência da Câmara Municipal ao Executivo, o qual deverá indicar como recursos a anulação parcial ou total de suas próprias dotações orçamentárias, uma vez que a competência para edição dos respectivos decretos de suplementação, bem como de toda e qualquer matéria de natureza orçamentária, a teor do disposto no art. 61, § 1º, inciso II, letra “b” da Constituição Federal é exclusiva do Chefe do Poder Executivo.

Artigo 5º. Fica autorizado o Poder Legislativo a suplementar, mediante ato de sua Mesa Diretora, as dotações do Orçamento da Câmara Municipal, utilizando como recurso a anulação parcial ou total de suas próprias dotações orçamentárias.

Artigo 6º. A presente proposta orçamentária discrimina a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando os grupos de natureza de despesa, as modalidades de aplicação, os elementos de despesas e as fontes de recursos.

Artigo 7º. Ficam alteradas, em seu valor e conteúdo, as metas físicas e financeiras constantes dos anexos da Lei Municipal nº 4.693/21, que estabelece o plano Plurianual do município de Ituverava/SP com vigência 2022 a 2025, bem como da Lei Municipal nº 4.852/24, que estabelece as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2025.

Artigo 8º. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2025.

Artigo 9º Revogam-se as disposições em contrário.

EMENDAS:**001/24**

Artigo 1º - Fica destinada a quantia de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), para o evento 4º ITUVEBIKE (passeio ciclístico, que será realizado no mês de agosto no Parque Balduino Nunes da Silva).

Parágrafo Único - Será utilizada para cobertura da despesa parte do saldo, existente na classificação funcional 27.812.1020.2.084 - INCENTIVO AS PRÁTICAS ESPORTIVAS, constante no Programa de Trabalho - Anexo 6.

002/24

Artigo 1º - Fica destinada a quantia de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), para compra de um veículo 0Km para a Unidade de Saúde do distrito de Aparecida do Salto.

Parágrafo Único - Será utilizada para cobertura da despesa parte do saldo, existente no Programa: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - 02.10.00, Unidade Executora: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - 02.10.02, do anexo VI, 10.301.1030.2.062 - RENOVAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL.

003/24

Artigo 1º - Fica destinada a quantia de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), para reforma, limpeza e manutenção da Praça Central da Igreja do distrito de Aparecida do Salto - Sinhô Passos.

Parágrafo Único - Será utilizada para cobertura da despesa parte do saldo, existente no Programa: SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS - 02.11.00, Unidade Executora: DIRETORIA DE ZELADORIA E SERVIÇOS

URBANOS – 02.11.02, do anexo VI, 15.452.1038.2.087 – LIMPEZA E MANUTENÇÃO DAS PRAÇAS E VIAS PÚBLICAS.

004/24

Artigo 1º - Fica destinada a quantia de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), para manutenção nas instalações da CEMEI Leda Dias Campos.

Parágrafo Único - Será utilizada para cobertura da despesa parte do saldo, existente no Programa: SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO – 02.08.00, Unidade Executora: FUNDEB – 02.08.04, do anexo VI, 12.361.1041.2.099 – MANUTENÇÃO NAS INSTALAÇÕES ESCOLARES – EDUCAÇÃO INFANTIL.

005/24

Artigo 1º - Fica destinada a quantia de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), para compra de ferramentas e acessórios para limpeza e manutenção das Praças e Vias Públicas do distrito de Aparecida do Salto.

Parágrafo Único - Será utilizada para cobertura da despesa parte do saldo, existente no Programa: SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS – 02.11.00, Unidade Executora: DIRETORIA DE ZELADORIA E SERVIÇOS URBANOS – 02.11.02, do anexo VI, – 12.452.1038.2.087- LIMPEZA E MANUTENÇÃO DAS PRAÇAS E VIAS PÚBLICAS.

006/24

Artigo 1º - Fica destinada a quantia de R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais), para reforma e compra de equipamentos como (ar condicionado, mesas, armários, etc.) do PSF “YOSIO YAMADA” (José Yamada), localizado entre os bairros Vila São Jorge e Parque dos Esportes.

Parágrafo Único - Será utilizada para cobertura da despesa parte do saldo, existente no Programa: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – 02.10.00, do anexo VI, – 10.122.1009.2.027 MANUTENÇÃO BÁSICA DAS AÇÕES DA SECRETARIA DA SAÚDE, 02.10.00, do anexo VI, - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, 10.301.1021.1.078 – ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA.

007/24

Artigo 1º - Fica destinada a quantia de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), para a Saúde Mental Materna.

Parágrafo Único - Será utilizada para cobertura da despesa parte do saldo, existente no Programa: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – 02.10.00, Unidade Executora: FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE – 02.10.02, do anexo VI, 10.301.1021.2.078 – MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA.

008/24

Artigo 1º - Fica destinada a quantia de R\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais), nas adequações para instalações de ares condicionados nas salas de aulas da EMEF “ROSA DE LIMA”.

Parágrafo Único - Será utilizada para cobertura da despesa parte do saldo, existente no Programa: SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO – 02.08.00, Unidade Executora: FUNDEB – 02.08.04, do anexo VI, 12.361.1041.2.099 – MANUTENÇÃO NAS INSTALAÇÕES ESCOLARES.

009/24

Artigo 1º - Fica destinada a quantia de R\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais), para construção de banheiros para os funcionários da EMEF “ROSA DE LIMA”.

Parágrafo Único - Será utilizada para cobertura da

despesa parte do saldo, existente no Programa: SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO – 02.08.00, Unidade Executora: FUNDEB – 02.08.04, do anexo VI, 12.361.1041.2.099 – MANUTENÇÃO NAS INSTALAÇÕES ESCOLARES.

0010/24

Artigo 1º Fica destinada a quantia de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais), para o 4º Campeonato Brasileiro de Patins In Line.

Parágrafo Único - Será utilizada para cobertura da despesa parte do saldo existente na classificação funcional 27.812.1020.2.084 INCENTIVO AS PRÁTICAS ESPORTIVAS, constante no Demonstrativo da Despesa por Programa de Trabalho – Anexo 6.

0011/24

Artigo 1º - Fica destinada a quantia de R\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais), para a criação de Escolinhas de Basquete e Natação.

Parágrafo Único - Será utilizada para cobertura da despesa parte do saldo existente na classificação funcional 27.812.1020.2.084 – INCENTIVO AS PRÁTICAS ESPORTIVAS, constante no Demonstrativo da Despesa por Programa de Trabalho – anexo 6.

0012/24

Artigo 1º - Fica destinada a quantia de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), para compras e instalações de ares condicionados para todos os Postos de Saúde.

Parágrafo Único - Será utilizada para cobertura da despesa parte do saldo existente na classificação funcional 10.301.1021.1.078 – ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA, constante no Demonstrativo da Despesa por Programa de Trabalho – Anexo 6.

0013/24

Artigo 1º Fica destinada a quantia de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), para reforma da sede do Centro de Convivência da 3ª Idade.

Parágrafo Único - Será utilizada para cobertura da despesa parte do saldo existente na classificação funcional 08.244.1060.2.312 MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS E PROJETOS SOCIAIS, constante no Demonstrativo da Despesa por Programa de Trabalho – Anexo 6.

0014/24

Artigo 1º - Fica destinada a quantia de R\$100.000,00 (Cem mil reais), para instalação de postes decorativos e respectivas luminárias alusivas ao Natal em toda extensão da Rua Dr. Ademar de Barros e suas transversais sentido à Av. Dr. Soares de Oliveira.

Parágrafo Único - Será utilizada para cobertura da despesa parte do saldo, existente no Programa: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS – 02.11.00, Unidade Executora: DIRETORIA DE CADASTROS OBRAS PÚBLICAS E CIVIS – 02.11.06, do anexo VI, 15.452.1010.2.032 – MANUTENÇÃO DA AÇÕES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

0015/24

Artigo 1º - Fica destinada a quantia de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), para realização de campanhas de fomento ao comércio local nas datas comemorativas (Dia das Mães, dos Pais e Natal).

Parágrafo Único - Será utilizada para cobertura da despesa parte do saldo, existente no Programa: SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA, TURISMO E LAZER –



02.12.00, 23.695.1049.2.126 – REALIZAÇÃO DE EVENTOS COMEMORATIVOS NO MUNICÍPIO.

Prefeitura Municipal de Ituverava, 25 de novembro de 2024.

LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO

Prefeito de Ituverava

Publicada e registrada na Secretaria Executiva da Prefeitura Municipal de Ituverava, em 25 de novembro de 2024.

LEONARDO HIDEHARU TSURUTA

Secretário Municipal Executivo

LEI N.º 4.861/2024

(Denomina de “JOSINA MAGNO”, a Praça - Área Institucional Abrigo de Idosos de Ituverava.)

LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO, Prefeito de Ituverava, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, **faz saber** que a Câmara Municipal aprova e Ele promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica denominada de “**JOSINA MAGNO**”, a Praça - Área Institucional Abrigo de Idosos de Ituverava, situada na Rua Eudes Lebrão, no bairro Alcides Mesquita Garcia, sob os cadastros de n.º 129-0135-00; n.º 129-0091-00 e n.º 129-0045-00.

ARTIGO 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ituverava, 25 de novembro de 2024.

LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO

Prefeito de Ituverava

Publicada e registrada na Secretaria Executiva da Prefeitura Municipal de Ituverava, em 25 de novembro de 2024.

LEONARDO HIDEHARU TSURUTA

Secretário Municipal Executivo

LEI N.º 4.862/2024

(Denomina de Área de Lazer Laura Angélica Barbosa e Freitas, a Arena de Lazer SP, a ser construída na Av. Orestes Quércia, S/N, localizada no Jardim Marajoara.)

LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO, Prefeito de Ituverava, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, **faz saber** que a Câmara Municipal aprova e Ele promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - A “Arena Lazer SP”, a ser construída na Av. Orestes Quércia, s/n, localizada no Jardim Marajoara, passa a ser denominada de Arena Lazer “**LAURA ANGÉLICA BARBOSA E FREITAS**”, n.º matrícula 30.245, n.º Livro Registro Geral 1.

ARTIGO 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua

publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ituverava, 25 de novembro de 2024.

LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO

Prefeito de Ituverava

Publicada e registrada na Secretaria Executiva da Prefeitura Municipal de Ituverava, em 25 de novembro de 2024.

LEONARDO HIDEHARU TSURUTA

Secretário Municipal Executivo

LEI N.º 4.863/2024

(Dispõe sobre a autorização para formalizar ajustes entre o Município de Ituverava-SP e o Município de Miguelópolis-SP para implantação e a operacionalização de videomonitoramento eletrônico.)

LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO, Prefeito de Ituverava, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, **faz saber** que a Câmara Municipal aprova e Ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º- Fica o Município de Ituverava-SP autorizado a formalizar ajustes com o Município de Miguelópolis para implantação e para execução do projeto e do sistema de videomonitoramento eletrônico.

Parágrafo único - A formalização do ajuste poderá ocorrer, a critério da Administração, por convênio, consórcio ou outro instrumento jurídico que se revele adequado e pertinente para os termos do acordo a ser tabulado entre os Municípios de Ituverava -SP e de Miguelópolis-SP.

Artigo 2º- Os termos do ajuste estabelecido entre o município de Ituverava/SP e Miguelópolis/SP tem por objetivo a gestão associada voltada para a implantação e para a execução dos serviços de videomonitoramento eletrônico no Município de Miguelópolis.

Artigo 3º- Em relação aos serviços decorrentes do ajuste estabelecido entre os municípios, competirá:

Ao município de Miguelópolis a aquisição dos softwares e dos demais equipamentos necessários, bem como da empresa especializada para a prestação dos respectivos serviços, tudo voltado para a implantação, manutenção e ampliação do sistema de videomonitoramento eletrônico no Município.

Ao Município de Ituverava o recebimento, a operação e o armazenamento das imagens geradas pelo sistema de videomonitoramento eletrônico de Miguelópolis em suas centrais de monitoramento e de armazenamento.

Parágrafo único. Poderão os Municípios realizar de forma conjunta ampliação do sistema de videomonitoramento por meio de aquisição de sistemas, equipamentos e serviços, para tanto o custeio sempre será particionado entre os mesmos, ficando a porcentagem a ser paga por cada Município a cargo de acordo entre as mesmas.

Artigo 4º- Fica o Município de Ituverava autorizado a receber eventual valor transferido pelo município de Miguelópolis/SP, decorrente do custeio proporcional das despesas realizadas em decorrência da execução do ajuste



referido nesta Lei.

Artigo 5º- O ajuste que tenha por objetivo formalizar a presente parceria estabelecerá o modo pelo qual se dará o rateio mensal entre os Municípios de Ituverava e Miguelópolis, especialmente no que tange às despesas necessárias para a operacionalização, execução, desenvolvimento e manutenção das atividades atinentes ao projeto de sistema de videomonitoramento eletrônico.

Artigo 6º- Dentre as despesas a serem rateadas mensalmente entre os Municípios para a operacionalização conjunta do projeto de videomonitoramento eletrônico estará também aquelas relacionadas à contratação dos profissionais especializados necessários para atuação e operação do referido sistema.

Artigo 7º- O Município de Ituverava apurará mensalmente o valor das despesas despendidas na Administração, Operação, Investigação e Análise de Dados do Videomonitoramento e encaminhará relatório descritivo das mesmas ao Município de Miguelópolis para conhecimento e providências com relação ao processamento das despesas.

Artigo 8º- Uma vez encaminhadas as informações detalhadas das despesas, o Município de Miguelópolis se compromete a empenhar, liquidar e pagar a sua proporção, nos termos e prazos pactuados no instrumento que formaliza o ajuste entre os municípios.

Artigo 9º- Os valores repassados pelo município de Miguelópolis ao município de Ituverava para a finalidade que dispõe essa legislação, serão recepcionados em conta bancária específica, criada única e exclusivamente para essa finalidade.

Artigo 10 - O Poder Executivo poderá editar os Decretos necessários para regulamentar a presente legislação.

Artigo 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ituverava, 25 de novembro de 2024.

LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO

Prefeito de Ituverava

Publicada e registrada na Secretaria Executiva da Prefeitura Municipal de Ituverava, em 25 de novembro de 2024.

LEONARDO HIDEHARU TSURUTA

Secretário Municipal Executivo

.....